



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro
CEP: 35.488-000 Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaguara@gmail.com

LEI Nº 1.868, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil no Município de Itaguara/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil com denominação de "D. Maria Geralda Costa", como parte integrante da rede municipal de ensino deste município.

Parágrafo único. O prédio para funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil está sendo construído em terreno próprio situado na Rua José Nicolau de Andrade, bairro Vista Alegre, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como placa de inauguração e fachada.

Art. 3º O Centro Municipal de Educação Infantil atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte forma:

I - Núcleo Creche - compreende crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Núcleo Pré-Escola - compreende crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso no ensino infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, fixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A


Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro
CEP: 35.488-000 Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232
www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaguara@gmail.com

Educação Infantil "D. Maria Geralda Costa", dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 02 de outubro de 2024.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 21/2024, de autoria do Poder Executivo)